



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9336  
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

**ATA Nº 625 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE UNIDADE DO CED**

Ata da sessão extraordinária, reunião 625, do Conselho de Unidade do CED, realizada no dia dez de dezembro de 2015, a partir das nove horas, na Sala de Reuniões do CED.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, a partir das nove horas, na Sala de Reuniões do Centro de Ciências da Educação, reuniu-se o Conselho de Unidade do CED, convocado extraordinariamente pela Convocação nº 35/CED/2015, com a presença dos conselheiros: Juares da Silva Thiesen, Diretor em exercício do CED; Antonio Alberto Brunetta, Chefe do MEN; Josalba Ramalho Vieira, Diretora do CA; Eloísa Helena Teixeira Kortkamp, Diretora do NDI; Jéferson Silveira Dantas, Coordenador do Curso de Graduação em Pedagogia; Marli Dias de Souza Pinto, Coordenadora do Curso de Graduação em Biblioteconomia; Marisa Stragliotto, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo; Aline Carmes Krüger, Subcoordenadora do Curso de Graduação em Arquivologia; Rosângela Schwarz Rodrigues, Coordenadora do PGCIN; Carlos Alberto Marques, Coordenador do PPGECT; Gabriel Sanches Teixeira, Representante do CED no CUn; Marcelo Gules Borges, Representante Suplente do CED no CUn; Adilson Luiz Pinto, Representante Suplente do CED na Câmara de Pesquisa; Eliete W. Bahia Costa, Representante dos TAE's; Justina Inês Sponchiado, Representante dos TAE's e; Gabriela Granemann, Representante Discente do Curso de Biblioteconomia, sob a presidência do Conselheiro Juares da Silva Thiesen, Vice-Diretor do CED, que presidiu a reunião, tendo em vista o período de férias do presidente. O presidente em exercício abriu a discussão do Regimento do CED pelo Artigo 37, Capítulo 5, Seção 5 – Do Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), que recebeu a seguinte redação: “Art. 37 - O NDI é uma instituição de Educação Infantil da Universidade Federal de Santa Catarina, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, constitutiva e vinculada estatutariamente ao Centro de Ciências da Educação, integrada ao Sistema Federal de Ensino. É um núcleo de referência para o desenvolvimento indissociável de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, na área de Educação Infantil.” O Artigo 38 ficou assim definido: “Art. 38 – O NDI é integrante e vinculado ao CED, por meio: I – Do Conselho de Unidade; II – Da Direção; III – De representação nas Câmaras Setoriais de Ensino, Pesquisa e Extensão; IV – Do Colegiado do Curso de Pedagogia; V – De representação nos colegiados departamentais desde que haja articulação com a instituição.” O Artigo 39, recebeu a seguinte redação: “Art. 39 - O NDI terá um Colegiado como órgão consultivo e deliberativo nas questões didático-pedagógicas administrativas.” O Parágrafo Único do Artigo 39 ficou assim estabelecido: “Parágrafo Único - O colegiado deve articular e formular o regimento e a política do NDI, em consonância com a comunidade escolar, observando a legislação vigente sobre a educação infantil brasileira, adequando aos propósitos do CED e da UFSC.”. Em seguida, passou-se ao Artigo 40, que recebeu a seguinte redação: “Art. 40 – A estrutura pedagógica e administrativa do NDI é constituída por: I – Instâncias consultivas e deliberativas, cujas



12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9336  
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

36 competências e procedimentos serão definidos em seu próprio regimento: a) Assembleia  
37 Geral; b) Colegiado; II – Executivo: a) Direção Geral; b) Coordenadoria Administrativa; c)  
38 Coordenadorias. III – Núcleo de Acessibilidade da UFSC; IV – Serviços; V – Comunidade  
39 Escolar.”. O Artigo 41 permaneceu inalterado. Solicitou-se que as questões referentes ao  
40 RDI viessem antes das questões pertinentes ao Colégio de Aplicação na versão final do  
41 Regimento, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao Artigo 42 do  
42 Capítulo 6, que recebeu a seguinte redação: “Art. 42 - A Assembleia Geral da Unidade é  
43 constituída pelos integrantes dos quadros docente, discente e técnico-administrativo,  
44 vinculados ao CED.” O parágrafo 1º do Artigo 42 recebeu a seguinte redação: “§1º – A  
45 Assembleia Geral do CED reunir-se-á para debater temas que envolvem os diferentes  
46 setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes  
47 gerais da universidade e da educação básica e superior, além de outros assuntos definidos  
48 pelo Conselho de Unidade.”. Os parágrafos 2º e 3º permaneceram inalterados. O parágrafo  
49 4º ficou assim redigido: “§4º – Qualquer órgão deliberativo setorial da estrutura do CED  
50 poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelo  
51 Conselho de Unidade.”. Logo após, passou-se ao Capítulo 7, Artigo 43, que recebeu a  
52 seguinte redação: “Art. 43 – Os órgãos executivos funcionarão como instâncias de  
53 implementação das políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração utilizando-se  
54 dos meios necessários para a execução, no âmbito de suas competências, resguardadas as  
55 deliberações próprias do Conselho de Unidade e das instâncias superiores da UFSC.”. A  
56 discussão do Regimento foi interrompida às doze horas em virtude do horário de almoço.  
57 Retomou-se a sessão às quatorze horas, pelo Capítulo 7 – Dos Órgãos Executivos, Seção 1  
58 Da Direção da Unidade, Artigo 44, que recebeu a seguinte redação: “Art. 44 - A Direção  
59 do CED, além das competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC,  
60 responderá pelas seguintes atividades: I – Executar a política institucional do CED; II –  
61 Dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades de Administração, Ensino,  
62 Pesquisa e Extensão da Unidade; III - Promover anualmente o planejamento e a avaliação  
63 institucional do CED.” O parágrafo 1º também foi alterado: “§1º – A Direção do CED será  
64 eleita de acordo com as normas aprovadas no Conselho de Unidade, segundo  
65 regulamentação específica, atendida a legislação da UFSC.” Neste caso, deliberou-se que  
66 em instrumento próprio deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade com pelo menos  
67 noventa dias de antecedência à eleição. O parágrafo 2º também sofreu alterações: “§2º –  
68 Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor do CED é substituído, sucessivamente,  
69 pelo Vice-Diretor ou pelo Chefe de um dos Departamentos do Centro, alternadamente.” Em  
70 seguida, passou-se à Seção 2 – Da Chefia do Departamento. O *caput* do Artigo 45 e os  
71 parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º não foram alterados. Foi criado o parágrafo 5º, com a seguinte  
72 redação: “§5º - Nos casos de vacância dos cargos de Chefe e Subchefe por período igual ou  
73 superior a quinze dias, assumirá o professor decano do Departamento.” O Artigo 46 não  
74 sofreu alterações. Passou-se à Seção 3 – Das Coordenadorias de Cursos de Graduação. O  
75 Artigo 47 permaneceu inalterado e o seu Parágrafo Único recebeu a seguinte redação:  
76 Parágrafo Único: A Coordenadoria do Curso será eleita segundo regulamentação  
77 específica, atendida a legislação superior da UFSC.” O Artigo 48 também foi modificado e  
78 recebeu a seguinte nova redação: “Art. 48 - As competências das Coordenadorias de Curso



23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9336  
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

7 Os Graduações estão definidas na Legislação vigente da UFSC e em seu próprio Regimento  
8 que entrará em vigor após apreciação pela Câmara Setorial de Ensino do CED e aprovação  
9 pelo Conselho da Unidade.” Em seguida, passou à Seção 4 – Das Coordenadorias dos  
10 Programas de Pós-Graduação. O *caput* do Artigo 49 permaneceu inalterado. Apenas seu  
11 Parágrafo Único foi alterado: “Parágrafo Único: A Coordenadoria do Programa de Pós-  
12 Graduação será eleita segundo regulamentação específica, atendida a legislação superior da  
13 UFSC.” O Artigo 50 foi alterado para: “Art. 50 - As competências das Coordenadorias dos  
14 Programas de Pós-Graduação do CED estão definidas pelo Regulamento dos Programas de  
15 Pós-Graduação da UFSC e em seu próprio Regimento que entrará em vigor após apreciação  
16 pelo Conselho da Unidade.” Em seguida, passou-se ao Capítulo 8 – Dos órgãos auxiliares  
17 da Direção, e suprimiu-se totalmente o Artigo 51. O Artigo 52 foi transformado em Artigo  
18 51 e foram criadas a Seção 1 – Da Coordenadoria Administrativa e a Seção 2 – Da  
19 Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais. Na Seção 1 – Da Coordenadoria  
20 Administrativa, o novo Artigo 51 foi assim redigido: “Art. 51 – A Coordenadoria  
21 Administrativa do CED compõe-se de: I – Secretaria do CED; II – Serviço Financeiro; III –  
22 Serviço de Compras; IV – Serviço de Patrimônio, Espaço Físico e Manutenção; V – Serviço  
23 de Tecnologia da Informação; VI – Serviço de recepção e portaria; VII – Secretaria das  
24 Câmaras Setoriais; VIII – Secretaria Administrativa de Estágios dos Cursos de Graduação  
25 do Centro. O Artigo 53 passa a ser Artigo 52, que ficou com a seguinte redação: “Art. 52 –  
26 Compete à Coordenadoria Administrativa: I – Planejar, organizar, controlar e assessorar as  
27 atividades administrativas do Centro; II – Implementar programas e projetos no âmbito  
28 administrativo; III – Elaborar planejamento organizacional; IV – Promover estudos de  
29 racionalização e controlar o desempenho organizacional; V – Prestar consultoria /  
30 orientação administrativa aos setores do CED.” Em seguida, criou-se o Artigo 53, com a  
31 seguinte redação: “Art. 53 – Compete ao Secretário de Centro: I – Assessorar a Direção do  
32 Centro; administrar a agenda, despachar com a Direção, assistir à Direção em reuniões;  
33 Secretariar as reuniões do Conselho de Unidade; II – Elaborar comunicações oficiais; III –  
34 Receber e triar as correspondências; IV – Encaminhar e tramitar processos; V – Dar suporte  
35 administrativo e técnico nas áreas de gestão de pessoas; VI – Fazer a gestão documental da  
36 Coordenadoria Administrativa.” O inciso VII foi suprimido. Após discussões, acordou-se  
37 que o Coordenador Administrativo continuaria sendo indicado pela Direção. Assim, o  
38 Artigo 54 recebeu a seguinte redação: “Art. 54 – A Coordenadoria Administrativa será  
39 exercida por um Coordenador Administrativo, indicado pelo Diretor da Unidade, dentre os  
40 servidores técnico- administrativos em Educação lotados no CED.” O Artigo 55 teve apenas  
41 alteração no inciso III, que recebeu a seguinte redação: “III - Coordenar as atividades das  
42 Secretarias do CED;”. Os artigos 56, 57 e 58 foram completamente suprimidos. Na Seção 2  
43 Da Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais, o novo Artigo 56 ficou  
44 assim redigido: “Art. 56 – Compete à Coordenadoria de Comunicação e Relações  
45 Institucionais: I – O desenvolvimento de políticas de disponibilização e disseminação da  
46 informação, apoio a eventos e ações de relacionamento do CED com outras instituições,  
47 para uma maior participação nas dinâmicas socioculturais e educacionais do Estado de  
48 Santa Catarina, visando a visibilidade institucional; II – Planejamento e execução das  
49 políticas de comunicação; III – Desenvolvimento de material de divulgação institucional



34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9336  
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

122destinados à comunicação interna e externa do CED; IV – Divulgação de notícias de  
123interesse da comunidade universitária no site do CED; V – Concepção e gestão visual e de  
124informação do CED, tanto da comunicação em meios digitais quanto da informação  
125disponibilizada fisicamente (placas de identificação de espaços físicos e mapas de  
126localização); VI – Elaboração de documento bianual que expresse as atividades  
127desenvolvidas pelo CED; VII – Articulação e programação da TV CED.” Em seguida,  
128passou-se ao Capítulo 9 – Dos órgãos complementares. O artigo 57 passou a ter a seguinte  
129redação: “Art. 57 – A Biblioteca Setorial “Maria Terezinha Neves Freitas” integra o  
130Sistema de Bibliotecas da UFSC, oferecendo à Comunidade do CED, as condições de  
131acesso e disponibilidade dos recursos informacionais impressos e digitais, com a finalidade  
132de: I – Favorecer a formação inicial e contínua de educadores, arquivistas e bibliotecários;  
133II – Atender à educação básica, aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no  
134âmbito do CED.” O Parágrafo Único do Artigo 57 foi assim redigido: “Parágrafo Único – A  
135Biblioteca terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo  
136com o disciplinamento estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFSC.” O Artigo 58 foi  
137assim elaborado: “Art. 58 – O Laboratório de Novas Tecnologias – LANTEC, integrado ao  
138CED, tem por objetivo favorecer a pesquisa, experimentação, incorporação, difusão e uso  
139das tecnologias de comunicação e informação, na formação de educadores, bibliotecários e  
140arquivistas.” Já o Artigo 59 recebeu a seguinte redação: “Art. 59 – O Núcleo de Publicações  
141(INUP) destina-se à disseminação junto à sociedade de resultados da ação e produção  
142intelectual, nos campos da Educação e da Ciência da Informação, por meio de publicações  
143impressas e eletrônicas atendendo às políticas de publicação do Centro.” Logo após, passou-  
144se ao Capítulo 10 – Das disposições finais. O novo artigo 60 não foi alterado. O artigo 61  
145recebeu a seguinte redação: “Art. 61 - Os Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação  
146vinculados ao CED são reconhecidos como instâncias de representação discente, podendo  
147promover, coordenar e realizar atividades junto aos estudantes, inclusive em regime de  
148colaboração com a Unidade.” Já o artigo 62 ficou assim redigido: “Art. 62 – Integram-se no  
149âmbito do CED, Coordenadorias de Estágio dos cursos de graduação e do MEN  
150relacionadas às Licenciaturas as quais se destinam à articulação junto à sociedade das  
151condições que favoreçam aos respectivos discentes a aprendizagem profissional dos  
152conteúdos formativos.” E o seu Parágrafo Único ficou redigido da seguinte forma:  
153Parágrafo Único – As Coordenadorias de Estágios dos cursos do CED e a do MEN terão as  
154suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o  
155disciplinamento estabelecido pela UFSC e aprovados pelo Conselho de Unidade.” O artigo  
1563 recebeu a seguinte redação: “Art. 63 – Todas as instâncias do CED deverão apresentar ao  
157Conselho de Unidade a atualização ou elaboração de seus respectivos regimentos em um  
158prazo de 90 dias após a publicação desse regimento.” Decidiu-se que este prazo não se  
159aplicaria ao Colégio Aplicação, NDI, NUP e LANTEC. O artigo 64 ficou assim  
160estabelecido: “Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho  
161da Unidade.” Finalmente, o artigo 65 foi assim redigido: “Art. 65 – Este Regimento entrará  
162em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFSC, revogadas as  
163disposições em contrário.”. O presidente em exercício colocou em apreciação as alterações  
164discutidas, que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente



45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC  
TELEFONES: (48) 3721-9336  
E-mail: conselho-ced@googlegroups.com

165m exercício da sessão deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, Tatiane  
166erezinha da Silva Pereira, Coordenadora Administrativa do CED, lavrei a presente ata que,  
167e aprovada, será assinada por mim, pelos conselheiros presentes e pelo senhor presidente.  
168 Florianópolis, dez de dezembro de dois mil e quinze.